

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

*Fernanda Lucia Santos de Araujo*  
*14.09.21*

**EMENTA:** Dispõe sobre a rescisão do Termo de Aquisição por Desapropriação Amigável de Imóvel Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO O EXMO. EVERALDO PEREIRA NUNES, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 29 da Constituição Federal, e com égide na legitimidade da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, inciso IV, e sem prejuízos de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria:

**CONSIDERANDO** a existência de Termo de Aquisição por Desapropriação Amigável de Imóvel Urbano, não registrado;

**CONSIDERANDO** que os termos apontados no referido termo não foram cumpridos, invalidando o negócio jurídico, principalmente no tocante ao repasse dos valores firmados como contrapartida a ser realizadas pela administração pública, que não foram realizados;

**CONSIDERANDO** as inúmeras buscas feitas pela Secretaria Municipal da Fazenda, não encontrando qualquer apontamento da existência de repasses financeiros, empenhos ou documentos comprobatórios de validade do negócio jurídico;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 77 e artigo 78, incisos I e II, e, 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** a existência do Decreto Executivo Municipal n.º 053, de 2018;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica rescindido, no todo, o **TERMO DE AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL SITUADO NO AVENIDA SALVADOR TEIXEIRA, Nº 268, CENTRO, MARAIAL, PERNAMBUCO**, celebrado com BELARMINA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO e JOSÉ LOURENÇO DE ARAÚJO, através de seus herdeiros: CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, ELITA PEREIRA DE ARAÚJO, MARIA ZÉLIA PEREIRA DE ARAÚJO, LUCIENE MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, HÉLIO JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, RENATA CLARIS SANTOS DE ARAÚJO, FERNANDA LÚCIA SANTOS DE ARAÚJO, MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA, ALBA VALÉRIA ARAÚJO E SILVA, ELITÉCIA DE CASSIA ARAÚJO E SILVA e LUÍS GUSTAVO ARÚJO E SILVA, em face do descumprimento dos termos acordados pelas gestões pretéritas do executivo municipal do município de Maraial/PE, bem como pelo desinteresse na renegociação e prosseguimento

<sup>1</sup> **Art. 77.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**Art. 79.** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

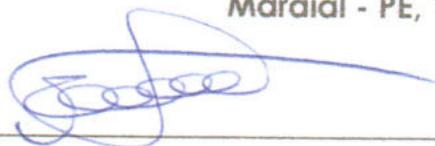
da intervenção administrativa conveniada amigavelmente pelo atual prefeito município.

**Art. 2º** - A Secretaria de Administração deverá notificar os herdeiros envolvidos no negócio jurídico rescindido, cujo endereços constam no termo supramencionado, sobre a rescisão ora formulada, bem como dar publicidade ao presente ato administrativo para que surta todos seus efeitos legais e jurídicos.

**Art. 3º** - Tornar sem efeito, em sua totalidade, o Decreto Executivo Municipal n.º 053, de 2018, bem como todo e qualquer efeito sucessório oriundo do referido ato administrativo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

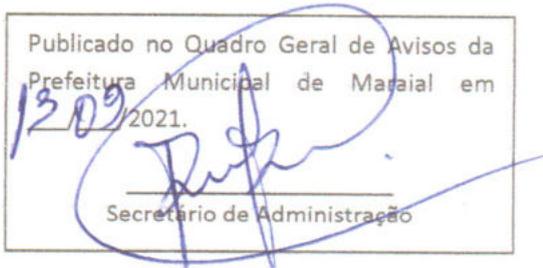
**Maraial - PE, 13 de setembro de 2021.**



**EVERALDO PEREIRA NUNES**

**Prefeito**

Publicado no Quadro Geral de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Maraial em  
13/09/2021.



Secretário de Administração